



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

**LEI Nº 621/2024**

Veríssimo 13 dezembro 2024  
Onísio Aguiar de Faria Barbosa

**Estabelece os Repasses Financeiros para o Exercício de 2025 e contém outras providências.**

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para o exercício financeiro de 2025, ficam estabelecidos os seguintes repasses financeiros às entidades abaixo identificadas, que mantém parcerias com o Município, nos seguintes valores:

I.	CNM – Confederação Nacional dos Municípios.....	R\$ 12.000,00
II.	AMM – Associação Mineira de Municípios.....	R\$ 12.000,00
III.	EMATER/MG.....	R\$ 100.000,00
IV.	HOSPITAL REGIONAL – FMS/UBERABA.....	R\$ 30.000,00
V.	CIJGS – Centro de Integração João Gurgel de Souza.....	R\$ 300.000,00
VI.	LAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Doca Sabino.....	R\$ 300.000,00
VII.	CISVALEGRAN –Consórcio Inter.de Saúde do Vale do Rio Grande..	R\$ 80.000,00
VIII.	CISTRISUL – Cons. Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul.....	R\$ 20.000,00
IX.	Associação Vinte e Um de Abril Das Famílias Assentadas na Fazenda Santo Antônio e Marimbondo.....	R\$ 60.000,00
X.	AMVALE.....	R\$ 100.000,00
XI.	Associação da Terceira Idade de Veríssimo.....	R\$ 60.000,00
XII.	Associação Protetora de Veríssimo.....	R\$ 60.000,00

**Art. 2º** - Ocorrendo a necessidade de firmar Termo de Colaboração com Entidades do 3º (terceiro) setor, em vista de deficiência de atendimento no seio da administração, para atender demanda dentro de cada especialidade, fica o Executivo



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Municipal autorizado, a efetivar tal procedimento com as Entidades descritas no artigo anterior, dentro do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14, que define o “marco regulatório”.

**Art. 3º** - Diante dos termos de colaboração existentes com o CIJGS – Centro de Integração João Gurgel de Souza e Lar de Assistência Social Doca Sabino, dispensa-se a tramitação processual inicial, necessária para possíveis novas parcerias com entidades do 3º (terceiro) setor.

**Parágrafo Único** - No caso das Entidades citadas no caput, por serem parceiras antigas, com grande gama de atendimentos dentro de suas especialidades, há a liberalidade, para evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

**Art. 4º** - Para ocorrer à adimplência dos repasses, em forma de duodécimos, conforme descrito no art. 1º da presente Lei, as Entidades deverão encaminhar junto com o pedido de liberação do 1º (primeiro) duodécimo, a documentação da habilitação definida na Lei Federal nº. 13.019/14, havendo necessidade também de juntar a prestação de contas do exercício anterior, caso tenha recebido recursos financeiros anteriormente.

**Art. 5º** - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á constar dotações respectivas no orçamento programa de 2025.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Veríssimo-MG, 13 de dezembro de 2024.

  
**Marco Aurélio dos Santos Hortêncio**  
**Prefeito Municipal**